

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para autorizar as instituições de ensino e pesquisa mantidas pela União a produzir e doar materiais, equipamentos e produtos para o combate ao surto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J. Ficam as instituições de ensino e pesquisa mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar, preferencialmente a famílias de baixa renda e a instituições públicas e filantrópicas, materiais, equipamentos e produtos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As instituições de ensino e pesquisa poderão utilizar suas próprias instalações, tecnologias, pessoal e insumos para a produção dos materiais, equipamentos e produtos mencionados no **caput**, bem como adquirir, com recursos do seu orçamento discricionário, insumos adicionais necessários à produção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

